TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02172/11**
Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
Interessado: Maria das Dores da Silva

Pensão concedida à beneficiária Maria das Dores da Silva, viúva do ex-servidor Júlio Soares da Silva, Inativo falecido, matrícula nº 21.654-2, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00669/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Júlio Soares da Silva, Inativo falecido, matrícula nº 21.654-2, concedida à beneficiária Maria das Dores da Silva, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010;** a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial